

UNIVERSIDADE ABERTA



**Salvaguarda de património sacro
Igreja de São Cristóvão em Lisboa
XIX - XXI**

Volume II

Ana Paula Carrolo Duarte

Mestrado em Estudos do Património

2019

Nota prévia:

Os documentos que se apresentam em anexo foram reunidos ao longo da investigação, são apresentados segundo ordem sequencial dos capítulos do trabalho. Alguns são documentos inéditos, outros já foram publicados.

O índice de fotografias segue a ordem sequencial apresentada nos capítulos do trabalho.

Normas seguidas na transcrição de documentos antigos: mantiveram-se ao máximo as características do documento original, manteve-se a grafia sem nenhuma correção, e a divisão de linhas e parágrafos. Foi alterado o alinhamento do texto.

Tabela 1 p.7

Tabela 2 p.8

Índice de figuras

Fig. 1 - Igreja de São Cristóvão – (Carlos Botelho)	vol. I capa
Fig. 2 - Largo de São Cristóvão – (Carlos Botelho)	vol. I p.15
Fig. 3 - Igreja São Cristóvão – (Luiz Gonzaga Pereira)	vol. II p. 10
Fig. 4 - Igreja Santo Estevão – (Luiz Gonzaga Pereira)	vol. II p. 11
Fig. 5 - Igreja São Nicolau – (Luiz Gonzaga Pereira)	vol. II p. 12
Fig. 6 – Imagem exterior da igreja – (fot. Autora)	vol. II p. 13
Fig. 7 – Imagem interior da igreja – (fot. Autora)	vol. II p. 13
Fig. 8 - Nossa Senhora com menino – (fot. Autora)	vol. II p. 14
Fig. 9 - Piéta – fot. Autora – (fot. Autora)	vol. II p.14
Fig. 10 - Imagem São Cristóvão – (fot. Autora)	vol. II p.14
Fig. 11- Imagem São José – (fot. Autora)	vol. II p. 14
Fig. 12- Tela ultima ceia – (DN)	vol. II p. 15
Fig. 13- Tela ultima ceia (Horácio Novais)	vol. II p. 15
Fig. 14- Tela última ceia – (snpcultura)	vol. II p. 16
Fig. 15- Tela última ceia – (fot. Autora)	vol. II p. 16
Fig. 16- Pintura teto Igreja Santa Isabel (Factum Art)	vol. I p. 64
Fig. 17- Museu do Dinheiro (Banco de Portugal)	vol. I p. 65
Fig. 18– Livraria Santiago em Óbidos (Jornal Público)	vol. I p. 67
Fig. 19- Bar Capela Incomum (Rui Duarte Silva-Visão7)	vol. I p. 69
Fig. 20 - Instalação Christian Boltansky (pinterest.co.uk)	vol. I p. 79
Fig. 21 - Martyrs – Bill Viola (www.billviola.com)	vol. I p. 81
Fig. 22 - Tides – Pablo Genovés (https://www.stpauls.co.uk/tides)	vol. I p. 82
Fig. 23- Igreja Santa Isabel – Lisboa (Jornal Sol)	vol. I p. 83
Fig. 24 - Maria – Jorge Martins (spncultural)	vol. I p. 85
Fig. 25- Attention a la marche – Martin Monchicourt (spncultural)	vol. I p. 87
Fig. 26 Paradox of praxis 1 – Francis Alÿs (spncultural)	vol. I p. 87
Fig. 27 Paradox of praxis 5 – Francis Alÿs (spncultural)	vol. I p. 88
Fig. 28 Ringue – Madalena Vitorino (spncultural)	vol. I p. 89

Fig. 29 Ascensão – Rui Chafes (spncultural)	vol. I p. 90
Fig. 30 Ascensão II – Rui Chafes (spncultural)	vol. I p. 90
Fig. 31 Estou pronto para nascer - Rui Chafes (spncultural)	vol. I p. 91
Fig. 32 Véu – Rui Chafes (spncultural)	vol. I p. 91

Índice de anexos:

Anexo I

Compromisso com Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e Santa Catarina com Condensa de Atalaya, D. Constança Manuel no ano de 1750 p. 18

Anexo II

Contrato entre o Prior da Igreja de São Cristóvão de Lisboa e seus Beneficiados e os Fregueses da Igreja de São Lourenço, sua anexa p. 20

Anexo III

Alvará de D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa, confirmando o contrato entre o Prior e Beneficiados da Igreja de S. Cristóvão e os fregueses da Igreja de S. Lourenço de Aranho, 1587 p. 23

Anexo IV

Folha 40 do livro das receitas e despeza de João Roiz Caldas Thesoureiro Geral dos subsídios, concedidos na Bulla do Santíssimo padre Benedito XIV p. 26

Anexo V

Segundo andador da Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Cristóvão solicita esmola, à mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Cristóvão p.28

Anexo VI

Alvará 20 Julho de 1654 d'el Rey D. João IV
l.iv. XXV Ma Chancellaria foi 114 v. p. 30

Anexo VII

Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de São Cristóvão em Lisboa, *Livro das Eleições e Promessas de 1586 a 1696* p.32

Anexo VIII

Despesas com as Obras na Igreja de São Cristóvão nos anos de 1702 e 1703 p.35

Anexo IX

Despesas no ano de 1745- com Ornamento rico vindo de França p.38

Anexo X Despesas do ano 1791 a 1792 – Conta de dois resplendores de prata p.40

Anexo XI

Jóias d'el Rey constitucional D. João VI, no ano de 1823 p.42

Anexo XII

Documento datado de 1802, refere o pagamento de foros de sua alteza o Infante à Igreja de São Cristóvão. p. 44

Anexo XIII

Documento de 27 Maio de 1830, refere - Prior e Beneficiados da Colegiada de São Cristóvão solicitam rendimento de duas economias, para custear obras.

p.46

Anexo XIV

Ofício do Governo civil de Lisboa de 1845, onde se intima a junta de paróquia a entregar verba para aplicação em obras da igreja.

p.49

Anexo XV

Recibos de obras entre os anos de 1817 e 1828

p.52

Anexo XVI

Despesas com obras na Igreja de São Cristóvão entre 1821 e 1822

p.56

Anexo XVII

A Camara Municipal de Lisboa, concede licença à Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Cristóvão por tempo de doze meses para obras na Igreja da sobredita freguesia, aos 26 de Fevereiro de 1856

p.58

XVIII

Irmandade de santa catarina intimada a comparecer no arrolamento de bens

p.60

Anexo XIX

Circular de 18 de Julho de 1913, informa que não pode a Irmandade do santíssimo Sacramento, em virtude do disposto no artigo 38º da Lei de Separação. Que as verbas para manutenção e obras na igreja não podem ser custeadas pelo terço das suas receitas para o culto

p. 63

Anexo XX

Informação do Gabinete dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em Fevereiro de 1948

p. 65

Legislação p.67

Tabela 1

Intervenções na Igreja de São Cristóvão na primeira metade do Século XIX, período de grande instabilidade política e social

1815	Despesas da Colegiada de São Cristóvão – Recibo de 1817 refere pintura na frente da Igreja
1821	Livro de despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento, refere arranjos: carpintaria; diversas obras; serralharia; mestre dourador; aviamento feitos
1822	Ordem de 11 julho de 1822, manda que se fação os reparos necessários em todas as igrejas paroquiais
	Decreto de 38 de agosto de 1825 ordenando de que maneira devem os ministros devassar dos desacatos cometidos nas igrejas e sentenciar os reos
1825	Recibo refere concerto de uns telhados
	Recibo refere reparação torre de S. Cristóvão
1828	
1829	Colegiada de S. Cristóvão solicita à Junta de Juros, duas economias para costear obras na igreja
1830	
1833	Quadros de Bento Coelho da Silveira, apresentam-se “lavados e retocados”
1835	Carta lei assentava as bases do novo Sistema Administrativo – criação das Juntas de Paróquia – 25 de Abril de 1835
1837	A 10 de Abril de 1837, a CML concede licença à Irmandade de São Cristóvão por 12 meses para obras no prédio da Igreja
	A 04 de Julho de 1837 os tesoureiros das Igrejas prestem fiança abonada por todos os objectos, que como taes forem entregues à sua inspecção e guarda
1839	Posterior a 1839, a igreja de São Cristóvão foi toda reedificada, fazendo-lhe o novo adro, e consertando-se por dentro e por fora, obra mandada fazer pelo governo
1840	Portaria de 07 de Março de 1840 cria a inspecção geral das obras públicas
1845	Inspeção Geral das Obras Públicas, intimada a Proceder ao reparo de telhados, da igreja de São Cristóvão, ficando a Junta paroquia obrigada a participar com 122\$000;
1856	A CML concede licença por 12 meses para obras na igreja

TABELA - 2

ALGUNS TÍTULOS DE PERIÓDICOS ONLINE SOBRE A IGREJA DE SÃO CRISTÓVÃO ENTRE 2015 E 2017

Igreja de São Cristóvão, Lisboa - Ver na escuridão ¹
19 de julho 2015
Salvar uma igreja com Crowdfunding ²
23 agosto 2015
Igreja de São Cristóvão na lista de monumentos a salvar ³
16 outubro 2015
A “Última Ceia” de São Cristóvão já está no laboratório ⁴
19 novembro 2015
Uma oração dançada para descobrir uma igreja esquecida ⁵
12 fevereiro 2016
Rui Chafes leva-nos até ao céu ⁶
12 maio 2016
<i>Tela da “Última Ceia” com 300 anos regressa a casa.</i> ⁷
17 maio 2017

¹ COELHO, Alexandra Prado. (19 julho 2015) *Igreja de São Cristóvão - Ver na escuridão*. Público. Em https://www.publico.pt/2015/07/19/portugal/cronica_urbana/ver-na-escuridao-1702353 [12 abril de 2018]

² REIS, Carolina (23 de Agosto de 2015). *Salvar uma igreja com Crowdfunding*. Expresso. Em <http://expresso.sapo.pt/sociedade/2015-08-23-Salvar-uma-igreja-com-crowdfunding#gs.E8dOuAg> [12 Abril 2018]

³ (s/a). (16 de outubro de 2015). *Igreja de São Cristóvão na lista de monumentos a salvar*. Em http://rr.sapo.pt/noticia/37026/igreja_de_sao_cristovao_na_lista_de_monumentos_a_salvaguardar [12 abril 2018]

⁴ SANTOS, Lina. (19 novembro 2015). *“A Última Ceia” de São Cristóvão já está no laboratório*. DN-Artes. Em <https://www.dn.pt/artes/interior/a-ultima-ceia-de-sao-cristovao-ja-esta-no-laboratorio-4890807.html> [12 abril 2017]

⁵ (s/a). (12 fevereiro de 2016) *Uma oração dançada para descobrir uma igreja esquecida*. DN Artes. Em <https://www.dn.pt/artes/interior/uma-oracao-dancada-para-descobrir-uma-igreja-esquecida-5025828.html> [12 abril 2018]

⁶ SALEMA, Isabel. (12 maio 2016) *Rui Chafes leva-nos até ao céu*. Público Em <https://www.publico.pt/2016/05/12/culturaipilon/noticia/rui-chafes-levanos-ate-ao-ceu-1731632> [12 abril 2018]

⁷ REIS, Marta F. São Cristóvão. (17 maio 2107). *Tela da “Última Ceia” com 300 anos regressa a casa*. Sol. Em <https://sol.sapo.pt/artigo/563693/sao-cristovao-tela-da-ltima-ceia-com-300-anos-regressa-a-casa> [12 abril 2017]

Anexo com imagens

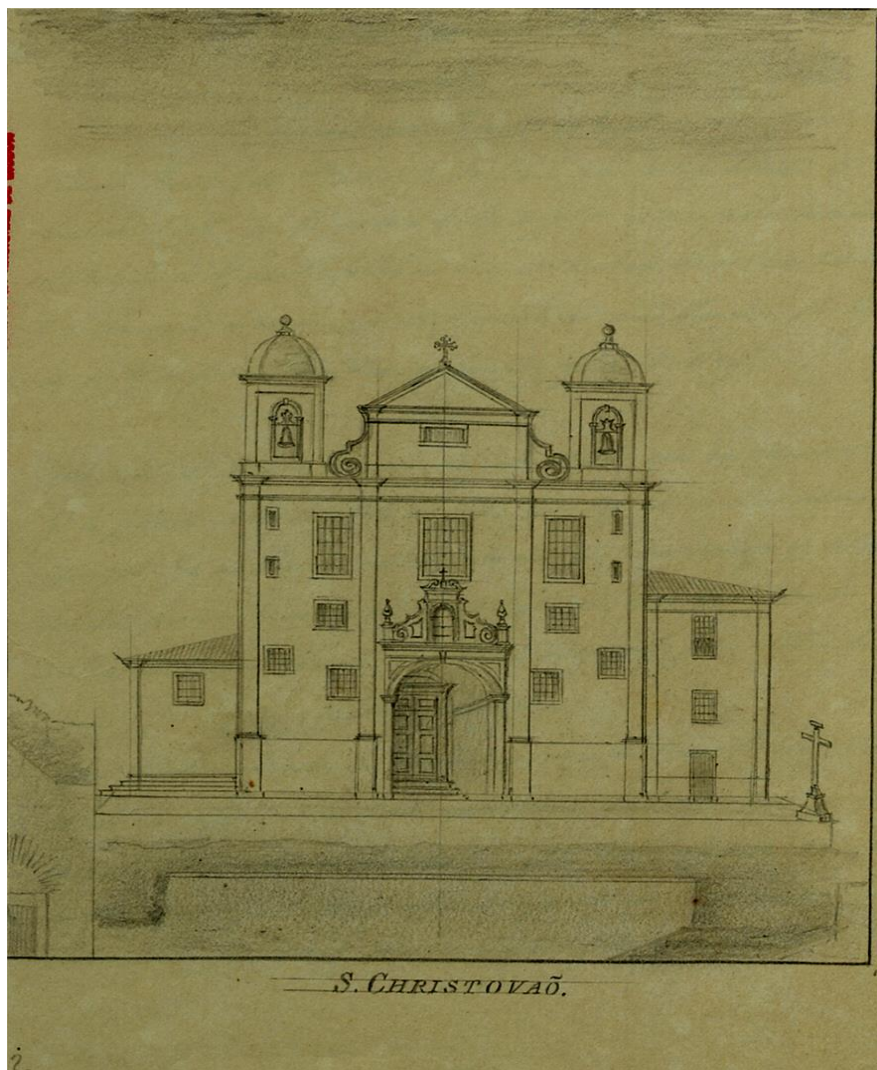
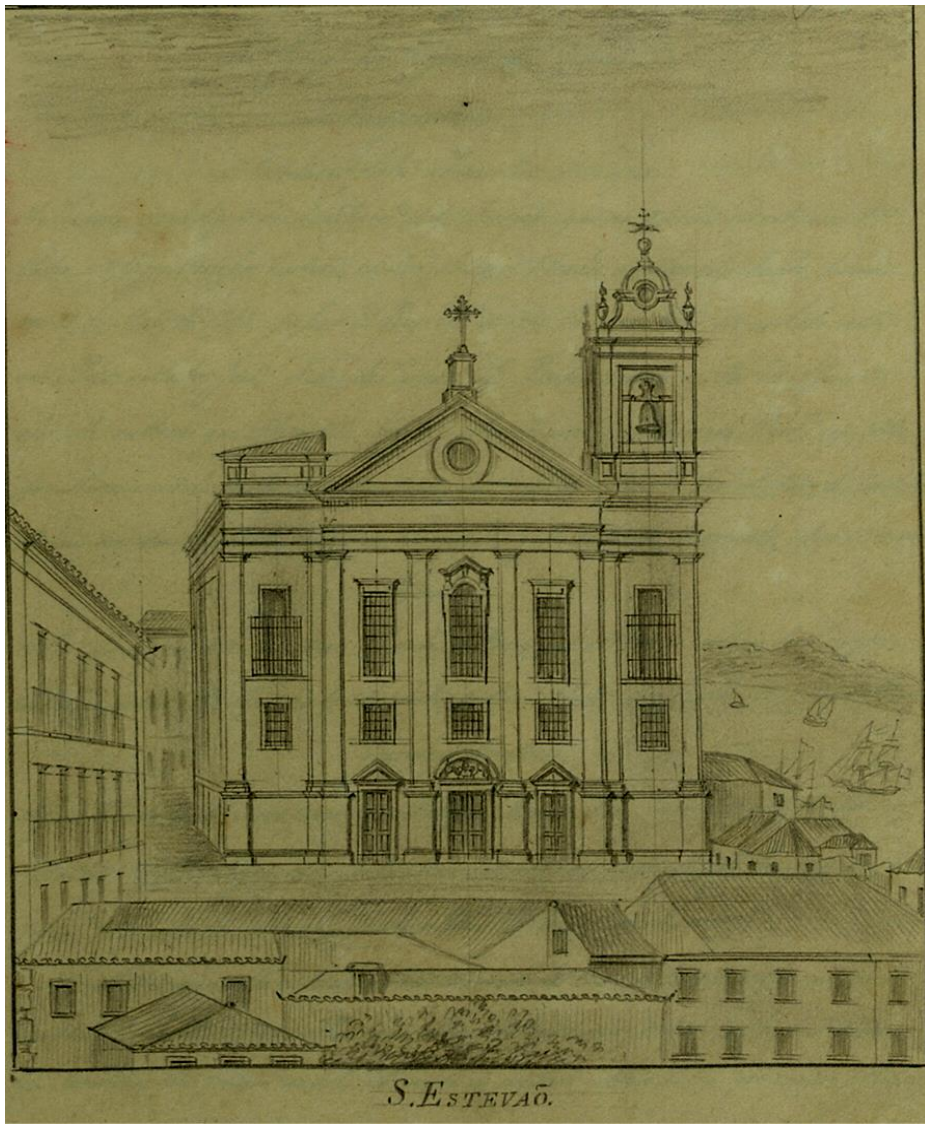


Figura 3 – Igreja de São Cristovão – Gravura de Luis Gonzaga Pereira



S. ESTEVAO.

Figura 4 – Gravura de Luis Gonzaga Pereira

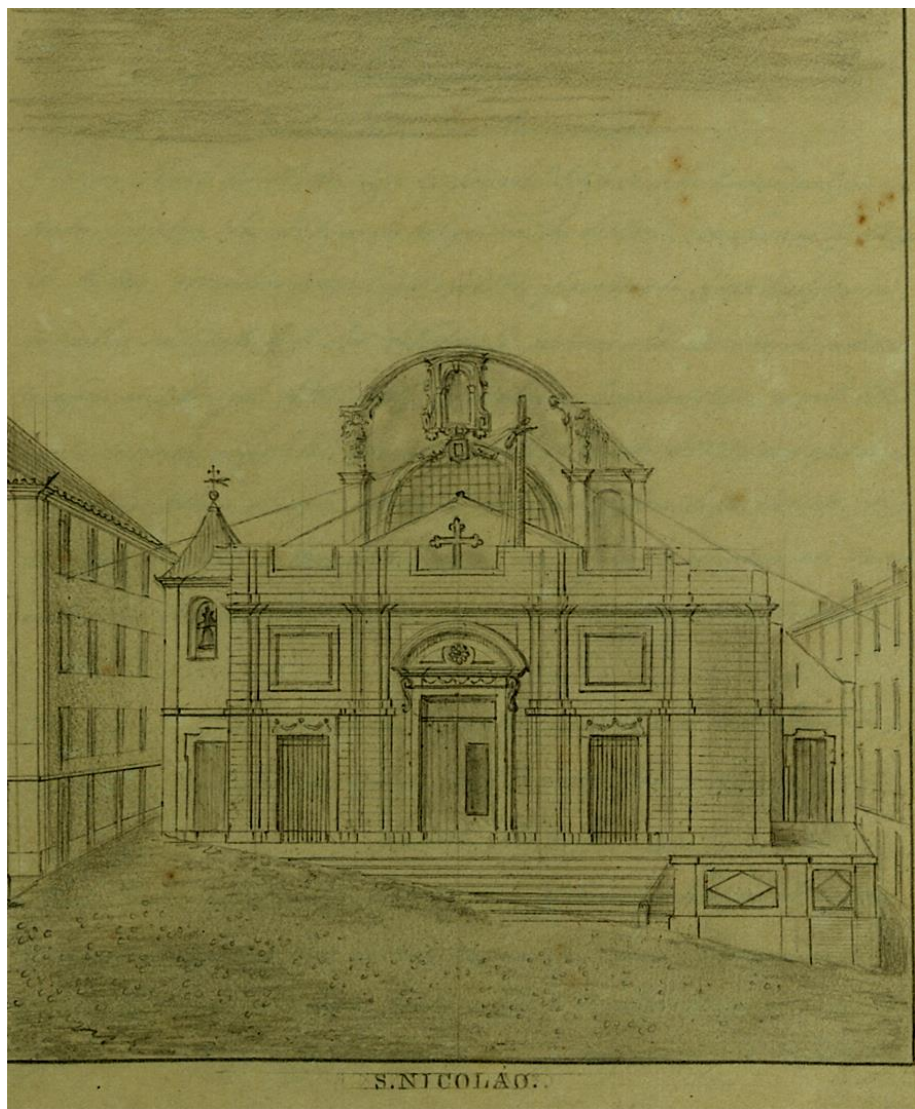


Fig. 5 Igreja de São Nicolau – desenho de Luíz Gonzaga Pereira – Monumentos Nacionais

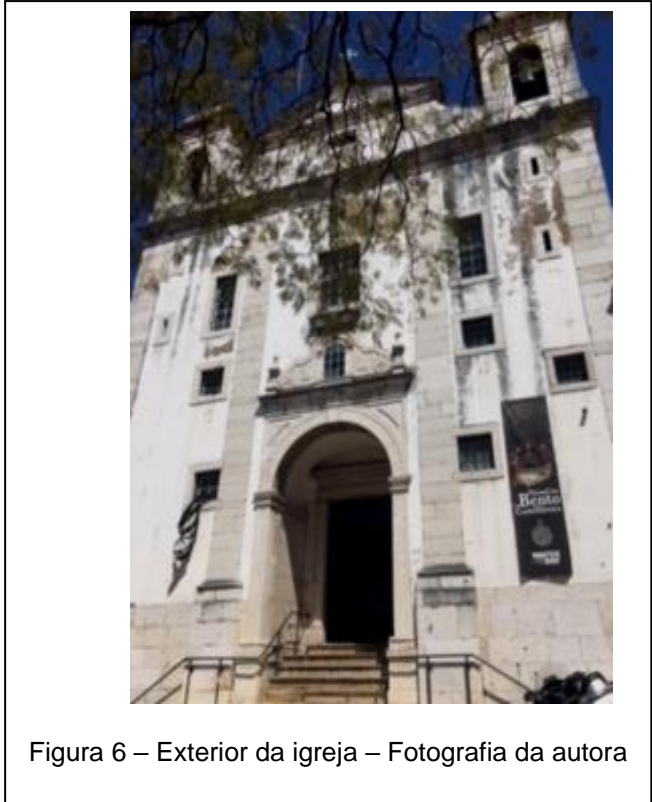


Figura 6 – Exterior da igreja – Fotografia da autora



Fig. 7 Interior da Igreja – Fotografia da autora



Fig.8 Nossa Sr.^a com menino -
Fotografia da autora



Fig. 9 Pietá – fotografia da autora



Fig.10 São Cristóvão - Fotografia da autora

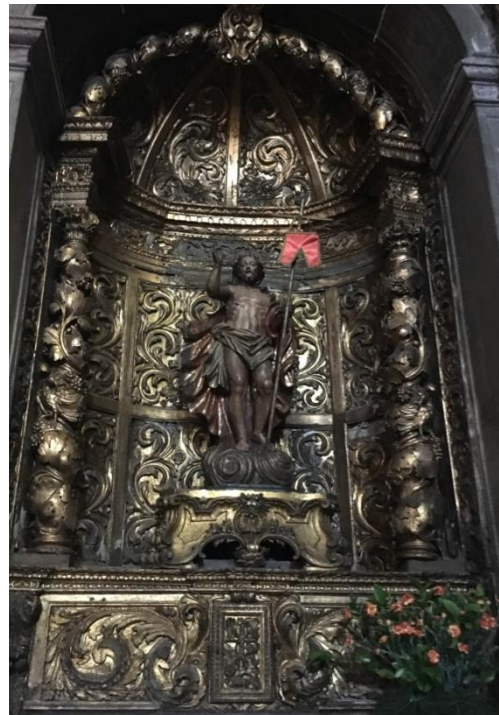


Fig. 11 São José – Fotografia da autora



Fig.12 Tela última Ceia – Encontrada no fosso do altar mor em mau estado



Fig. 13 Tela Última ceia – Fotografia Horácio Novais -presente no altar mor – fotografia anterior aos anos 50 do séc. XX



Fig. 14 Tela Última Ceia presente na nave da igreja – Restauro ao vivo



Fig.15 Tela última ceia presente no altar-mor

Anexos Documentais

Anexo I
Compromisso com Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e
Santa Catharina com Condensa de Atalaya, D. Constança Manuel no
ano de 1750

Anexo I

Compromisso com Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e Santa Catarina com Condensa de Atalaya, D. Constança Manuel no ano de 1750



Anexo II
[Contrato entre o Prior da Igreja de São Cristóvão de Lisboa e seus Beneficiados e os Fregueses da Igreja de São Lourenço, sua anexa]

[Contrato entre o Prior da Igreja de São Cristovão de Lisboa e seus Beneficiados e os Fregueses da Igreja de São Lourenço, sua anexa]

(p. 1)

Diz manôel machado da fONSEQUA prior da igreja de sãO ChristouãO desta cidade e os beneficiados della que elles estãO concertados com os freigeses da igreja de SãO lourenço sua annexa pera lhe darem hum moio de trigo sabidamente pera todo sempre em cada hum anno e assi o deposito que estaa iunto pera se fazer a igreja noua que estaa mandado fazer por uisitaçoins e prouisão d'el-rei e o dito moio de trigo de cada anno he per a fabrica da dita igreja de sãO lourenço e com isso fiquem o dito prior e beneficiados e seus sucesores uindouros desobrigados do concerto e repario da dita igreja posto que de mais se faça por coalquer respeito que soçeder e assi fiquem desobrigados dos ornamentos e de tudo o mais que erãO obrigados antes deste contrato por rezãO de seus benefiçoins e dos dizimos que lhe pagãO e que tudo com o dito moio de fabrica tomãO sobre si os ditos freigeses e somente o dito prior e beneficiados assi os presentes como os uindouros serãO obrigados a dar o salario e estipendio que dãO ao cura que os cura que he hum moio de trigo e meo moio de ceuada e hũa pipa de uinho e coatro mil e quinhentos reis em dinheiro com seu pe d'altar e mais nãO, e todas as mais obrigaçoins assi presentes como uindouras os ditos freigeses tomãO sobre si pelo dito moio de trigo que lhe dãO de fabrica sabido e certo quer o dito celeiro nãO dẽ mais por esterilidade quer nãO pelo que pedem a vossa Jllustrissima Senhoria enterponha Sua authoridade e de seu consentimento pera se fazer escritura do dito contrato com todas as solenidades pera que assi fique pera sempre ualioso e Recebera Merce e asi pedem lhe dẽ vossa Senhoria Jllustrissima licenca pera se fazer o dito contrato hũa outaua do natal em domingo ou dia Santo pera o pouo poder assinar o que nãO pode ser em outro dia commodamente por serem todos lauradores e Recebera merce

(p. 2)

O Prouisor despache esta petiçãO 7. De Dezembro 86 9

Facão seu contrato como dizem per dous ou tres procu-
radores que pera ysso fara ho pouo / e feito em for-
ma deuida / Requeirão a confirmação que pedem
e se lhes dara 13 de dezembro de 1586

os sopricantes apresentam o contrato que fizerão com o pouo ou seus
procuradores pedem a confirmação e Recebera Merce

Passa aluara de approuação E confirmação do contrato pellos suplicantes
offerecido visto ser feito em vtilidade e proueito da Jgreja / e pera bem da cura
das almas e sustentação da fabrica e prouimento dos ornamentos da JgreJa da
aranho sua annexa 25. de feureiro de 1587 10 11

Anexo III

**[Alvará de D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa,
confirmando o contrato entre o Prior e Beneficiados da Igreja de
S. Cristóvão e os fregueses da Igreja de S. Lourenço de Aranho,
1587]**

[Alvará de D. Miguel de Castro, Arcebispo de Lisboa, confirmando o contrato entre o Prior e Beneficiados da Igreja de S. Cristovão e os fregueses da Igreja de S. Lourenço de Aranho, 1587]

Dom miguel de Castro metropolitano Arcebispo de Lixboa *etc.* a quantos este noso aluara Virem fazemos saber que a nos nos foj apresentado o Contrato atras feito entre o prior *et* beneficiados da igreja de S. Christovão desta Cidade *et* os fregueses de S. Lourenço d'aranhol sua anexa pedindo-nos Iho Confirmacemos na maneira que nelle se Comtem e Visto por nos o dito Contrato o mandamos uer e por ser feito em esta Cidade *et* proueito da igreja e bem da Cura das almas e proueito da fabriqua e ornamentos da dita igreja de S. Lourenço sua anexa por este noso aluara Auemos por bem de o aprouar e Confirmar assim *et* da maneira que nelle se Comtem *etc.* dado em Lixboa sob noso sinal e sello aos vinte cinco de feureiro Theodosio de morais o fez de M D Lxxx bij

Arcebispo de Lisboa

J M Borges

Para Vossa Illustrissima ver

do mandado mais do d'afonfo prior da ige de sao christo-
 uão de paracidade e os beneficiarios della qe allego qe não con-
 ceberão co os frezeiros da ige de sao lourenço sua anexa
 qe he d'arte ha mais de trezo folidas qe cada folido e cada
 su ano assi o d'afonfo qe está junto se fazer n'aque
 qe q'for m' d'arte fazer por usitacoins a prouiso d'abei
 co dito mais de t' de cada ano se p' fabrica d'adita ige de
 sao p'co aco isto fize o dito prior e beneficiarios a seus suc-
 sores uindouros de obriguados do concerto e prouiso d'adita
 ige posto qe d'artem se fize por cartez respeito qe seceder
 assi fize obriguados dos renametos adafido omay qe aco
 obriguados antes d'este concerto por renametos de seus benefici-
 ados d'artem qe he pagar o q' tudo co o dito mais de fabrica
 tomam sobre si os ditos frezeiros somente o dito prior e be-
 neficiarios assi os presentes como os uindouros se os d'artem
 fados adax o faldio e o faldio qe não acoera qe os
 cura qe se su moio de trezo annos moio de ceuado
 q' uno p'ra de lingo acoateo mil e quinhentos e an d'arte
 co seu pe d'arte amay não e todo q' amay obri-
 ga coins assi presentes como uindouros os ditos frezeiros
 tomam sobre si pelo dito moio de trezo qe he do fabrica
 faldio acarto qe o dito celeiro não de mais por q' faldio
 de q' d'arte pelo q' d'arte a d. q' m' se. ante pensa su
 auctoridade e de seu consentimento se se fazer escrivura
 do dito concerto co faldio e solemnidade para qe assi fize
 qe sempre ualleso e R. nll. e si p'eda b'eda b. f. q' m' se
 se se fazer d'ito concerto sua outava donatal e domingo ou dia
 santo q' o p'prio d'arte sinax o q' não pode ser e outrosia co mo
 d'arte por seu e todos curas doze e R. m.

O Promisor se faz e costar p' dia 7 de Dezembro
 1786

facia seu contrato como dizem. p' d'arte e outros p'cu-
 radores q' p' p'rio para bo p'rio. e faldio em se-
 ma domo p' p'rio e a d'arte e a d'arte e a d'arte
 e faldio d'arte e a d'arte e a d'arte e a d'arte



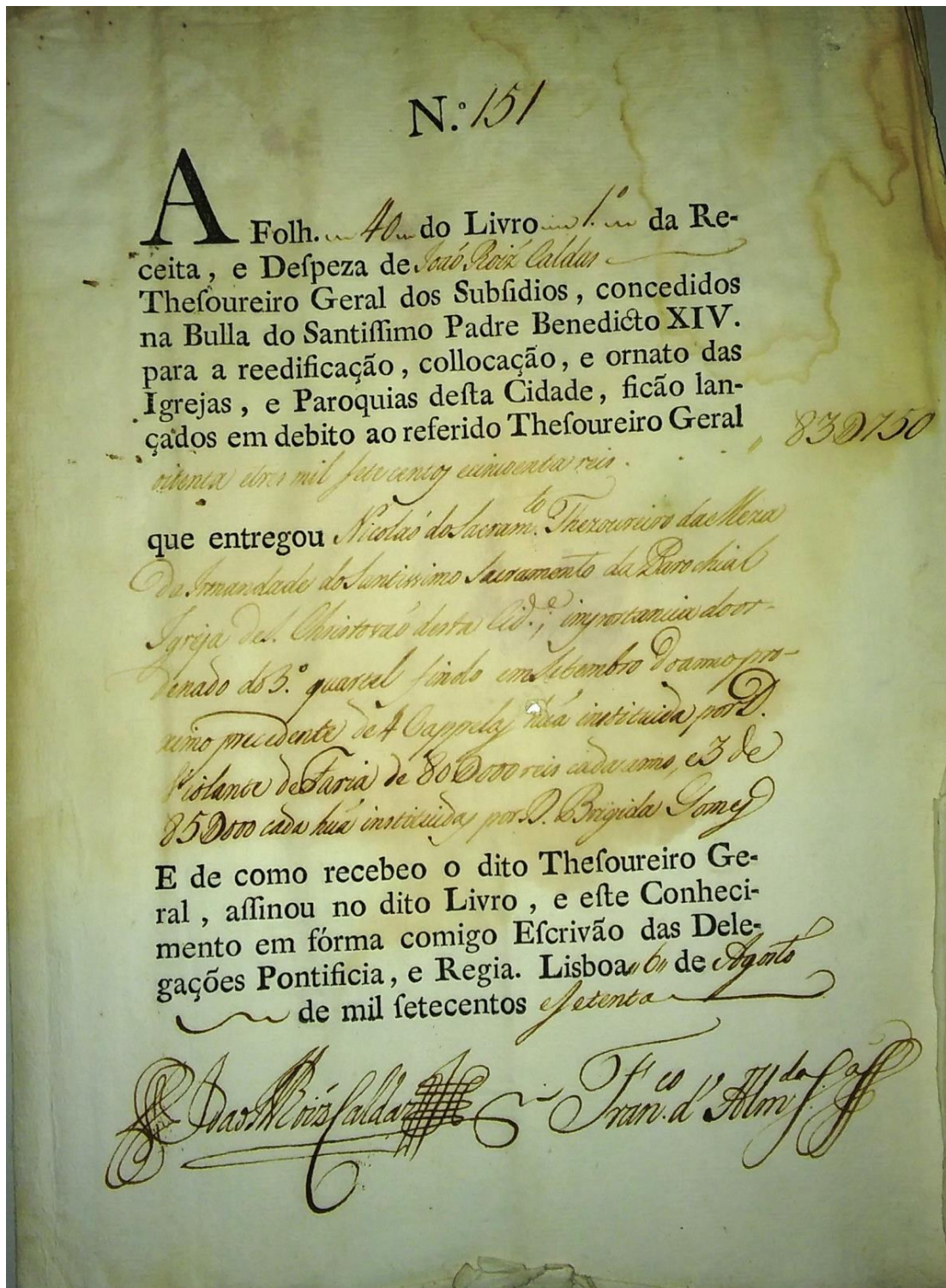
O faldio e a d'arte e a d'arte e a d'arte e a d'arte
 e faldio e a d'arte e a d'arte e a d'arte e a d'arte

faldio e a d'arte e a d'arte e a d'arte e a d'arte
 e faldio e a d'arte e a d'arte e a d'arte e a d'arte

Anexo IV
Folha 40 do livro das receitas e despeza de João Roiz Caldas
Thesoureiro Geral dos subsídios, concedidos na Bulla do
Santíssimo padre Benedito
XIV

Anexo IV

Folha 40 do livro das receitas e despeza de João Roiz Caldas Thesoureiro Geral dos subsídios, concedidos na Bulla do Santissimo padre Benedito XIV



Anexo V

A 06 de julho de 1769, Segundo andador da Irmandade do Santíssimo Sacramento solicita esmola para andador

CECHAP – Documento de 1769]

(Transcrição paleográfica - cechap)

Com dois mil quatroCentos
em attenção ao que expoem
Etc. em Meza 16 de Julho
de 1769 o Escrivam da Meza
Macedo

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Diz Rodrigo Jozé dos Santos Segundo Andador desta Nobillissima Irmandade do Santissimo Sacramento, que elle supplicante tem há muitos annos o cuidado de guardar de noute a dita Igreja, e prata desta Irmandade dormindo na Caza do despacho, para maior segurança, principalmente depoes que principiárão as obras das torres, e telhados, por estar a Igreja, em Razão dos andames, e aparelhos do Masto Mais exposta a algũa invazão, no que o Supplicante, além do Maior trabalho, tem experimentado o incomodo de faltar ao seu officio, de que depende a sustentação da família, notoriamente pobre.

Para Vossa Excelencia e mais Senhores da Meza Se-
jão seruidos prover o Supplicante com a esmolla
que parecer justa, attendendo piamente ao que
allega.

E Receberá Merce

Anexo VI
Alvará 20 Julho de 1654 d'el Rey D. João IV
I.iv. XXV Ma Chancellaria foi 114 v.

Alvará 20 Julho de 1654 d'el Rey D. João IV
I.iv. XXV Ma Chancellaria foi 114 v.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que, havendo respeito ao que se me apresentou por parte "dos Irmãos da Confraria do Santíssimo Sacramento da Igreja de S. Christovão desta Cidade, acerca da grande falta de cêra que ha na dita Confraria, em razão de ser muito pobre e limitada, e ser tão necessaria a dita cêra, para serviço e acompanhamento do culto — hei por bem de lhe fazer mercê por esmola que se lhe lance por propria em um dos contractos desta Cidade de Lisboa, duas arrobas de cêra para veneração do Santíssimo Sacramento.

Pelo que mando aos Vedores de minha Fazenda lhe façam lançar em um dos ditos contractos as ditas duas arrobas de cêra, e pagar cada anno, na forma acima referida. E este se cumprirá inteiramente, posto que não passe pela Chancellaria, e seu effeito haja de durar mais de um anno; e valerá como Carta, sem embargo da Ordenação em contrario.

Antonio Pereira a fez, em Lisboa, a 29 de Julho de 1654. Fernão Gomes da Gama o fez escrever. = REI.

I.iv. XXV Ma Chancellaria foi 114 v.

Pag.222 21

Anexo VII
Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de São Cristóvão
em Lisboa, *Livro das Eleições e Promessas de 1586 a 1696.*
Obras (1690)

**Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja de São Cristóvão em Lisboa,
Livro das Eleições e Promessas de 1586 a 1696.
Obras (1690)**

Transcrição paleográfica realizada por Lina Oliveira
/fl. 157/

Acordo da Irmandade do Sanctissimo Sobre se haverem de obrigar os bens della para as obras da Igreja nouamente Erecta.

Vaj adeante
que não teue
este Acordo
effeito.
folhas. r.

Aos dez dias do mes de Junho do 690. na Parochial Igreja de São Christouão desta Cidade de Lixboa Em prezença do senhor Conde Lourenço de Mendonca e Moura Juis que he este preZente anno da Irmandade do Sanctissimo Sacramento com os officiais abaixo assinados e o Reverendo Prior encomendado Rodrigo da gama, e mais Irmãos que se juntarão. com o sinal costumado da Campainha para se hauer de tomar assento sobre o estado em que se achaua a noua Igreja que se Redificaua e porque para se acabar e por em sua altura e cubrir de madeiras segundo os Rescunhos hera precizo Valer-se a dita Irmandade de Remedio com que se acudisse aos dispendios desta obra e principalmente em ordem a se Restituir o Santissimo a sua Igreja, a que todos os freguezes com igual demonstração deZejauaõ satisfazer e abraçar os meios mais convenientes que se offerecesem para o conseguir; Pello que Rezolverão que supposto os effeitos applicados erão tão retiuos que em muitos annos se não daria fim a obra **/fl. 157v/** porque a decima que Sua Magestade fora seruido dar Licença para se Lancar pellas propriedades da freguezia, não passaua sua cobrança de duzentos mil reis por Anno, e se não extendia a concessão mais que athe 4 mil cruzados na Suppozicão de que a Igreja antiga se Repararia da Ruina que ameacaua: porem achando-se ser necessario edificar-se de nouo o Corpo da dita Igreja, não bastauão as esmolas e empenho que accesserão; e a este Respeito e outros Motiuos dignos de toda a ponderação, assentarão que se tomasse por emprestimo a Razão de Juro de sinco por cento hum Conto de Reis. obrigando-sse a dita Irmandade pello melhor, e mais bem parado de seus bens, sem prejuizo da condicão a que se hajão de estar affectos; e esta obrigação só poderá ter effeito no Cazo que a dita Irmandade não consigua proRrogacão do Alvara para a cobrança da decima depois de se prefaZerem os 4 mil cruzados; porque depois de alcancada esta graça; por esta mesma consignacão se fará prompto o pagamento assim de principal como Redditos vencidos; e para este effeito se obrigarão todos uniformemente em nome da dita Irmandade e a fazer sempre boa esta obrigação; e ordenacão a mim escriuão. que este presente anno seruo fizesse este assento em que assinarão. hoje hera assim declarada.

Thome Baracho da Silua
/fl. 153v/

Domingos da Silua _____

Antonio Monteiro1 _____

1 Ms. riscado e com a anotação na margem: “este não quis aseitar”. (NA)

2 Ms. riscado e com a anotação na margem: “tambem não a aseitou”. (NA)

Francisco de matos2 _____

O Reverendo Padre Bras Pedreira _____

Antonio frenandes _____

Domingos de Araujo _____

Foy esta elleição publicada polo pregador
em 24 de Julho de mil e seissentos e oiten-
ta e noue annos a folhas 154 vão Lançadas
as promessas the folhas 156. *en fini*

João da Fonseca

Anexo VIII
[Despesas com as Obras]
Despenseo o dito Tezoureiro neste anno de 702 para o de 703.

Anexo VIII

[Despesas com obras]

Despenseo o dito Tezoureiro neste anno de 702 para o de 703.

o seguinte

Ao Mestre emtalhador Esteuão Luis de apainelar a Jgreja_____	320\$000
Ao dito do Caixilho da porta trauesa e dous paineis \do/ Coro fora da primeira obra _____	42\$000
Aos Pintores que pintarão o tecto da Jgreja_____	320\$000
Aos ditos do acressentamento do ouro que puzerão no tecto, que foi fora do ajuste_____	30\$000
Aos ditos de fazerem a simalha de brotesco, e ouro_____	164\$800
Aos ditos de dourar os paineis_____	350\$000
Aos ditos de fazerem o Arco da Capella mor de brotesco, e ouro__	80\$000
Aos ditos de Varias obras, como forão as Tribunas, emVernizar as simalhas, e outras Couzas mais na Capella mor _____	40\$000
Ao Pintor Bento Coelho a conta dos paineis_____	144\$000
Despenseo Com os Andaimes que se fizerão na Jgreja, Carretos, pregos, Cordas, officiãis de pedreiros, Carpinteiros, Madeira que se comprou, e mais despezas miudas, que tudo empportou _____	60\$970
1551\$770	
A Manoel Rodriguez do Juro de hum Conto de reis do anno Vençido em Agosto de 703_____	40\$000
Ao Conego Jozeph Ferreira Souto do Juro dos mil Cruzados_____	16\$000
Pella Compra de dous Cantaros de azeite_____	4\$200
Pella Compra de humas esteiras para os degrãos, e pauimento da capella mor _____	2\$250
Ao tabalião de tresladar humas escrituras_____	2\$000
Por Compra de duas Cordas de Linho para as Alampadas da Capella mor _____	1\$200
Ao Andador pelo muito trabalho que teue Com as obras de sua propina_____	2\$000
Ao Pregador das festa de <i>Corpus</i> _____	4\$800
A muzica em Vespuras, dia, e sesta _____	9\$000
Aos charamellas 750 reis e a hum Trombeta 480 reis _____	1\$230
A Remalheteira de florez _____	2\$400
Aos Armadores de seu trabalho, Alfinetes, pregos, Carretos, e de alimparem a Jgreja _____	7\$500
Ao Andador do seu ordenado e propinas de todo o anno _____	8\$200
A Simão Rodriguez Andador apozentado _____	3\$500 28

Ao Thezoureiro da Jgreja de sua propina _____ \$480
=1.656\$530

1408\$277 reis - que tanto importa a Receita como se ue da lauda atraz
248\$253 reis – que tantos se deuem de Resto ao dito Thezoureiro pelloz
1656\$530. despender mais da Receita, e para hauer seu pa-
gamento lhe uão Lançados em despeza no anno
seguinte Con que fica ajustada a conta de 702 para 703.
o Beneficiado João Rodriguez Manoel velho 29 30

Anexo IX

Despesas dos anos 1785-1785 com - Ornamento novo e rico vindo de França para a Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Cristóvão.

[Ornamento novo e rico vindo de França para esta nossa Irmandade do Santíssimo Sacramento da Prioral de S. Cristóvão]

(p. 77)

Anno de 1784 para 1785

Ornamento novo e Rico Vindo de França para esta Nosa Irmandade do Santissimo Sacramento da Prioral de Sam Christovão; pellas detreminações da Irmandade em exposições das Mezas pasadas e Juntas Referidas no termo da prezente Meza no Livro dos acorda-os Nelle a folhas 121v. para Cuja despeza emprestou o Nosso Irmão Tezoureiro Bernardo Francisco da Silva a quantia de hum conto e oitocentos mil Reiz Lansadoz em sua conta neste Livro a folhas 68.....// Deve

Pella despeza que se tem feito em Rezumo na folha do anno a folhas 29 para na fetura Meza se fazer in fronte hua Conta por extenção com toda a clareza para se uer o que tem Cada hua das pesas forros feitos e mais pertenses Respetivos a esta obra.....// 2:188\$880

1786

Pella despeza que mais se fes na folha do Anno de 1785 para 1786 a folhas 31// 176\$835

1787

Por *Idem* por conta dos feitos dita....de 1786 para 1787.....30// 31\$135

1788

Por *Idem* fazenda e feitos.....de 1787-1788.....31// 281\$743

1789

Por hum Baldaquino em que se expoem o Santissimo em Caza dos Jnfermos 34// 28\$800 32 33

Anexo X

Ano de 1791 para 1792

Conta de dois resplendores de Prata que se fizeram

Anno de 1791 p^o 1792

37

Conta de deus Regedores de Prata que se fi-
zonda

Segunda a conta do N. S. F. B. Monte Pinto na linha
2 Regedores. 500 500

Prata que acabou para foi dos no m. de Ho que segue
nou e fundi da epota malij veio apurar. 304 400

Que se veio de 6.000 a Maris impo rta. 104 100

Feitos dos deus ditos Regedores. 29# 700

25# 600

35# 300

De 3 m. 4 onças e 4. octavas de Prata a stima do orna
que segue nou veis a impo rta em. 29# 600

Importancia dos deus Regedores. 64# 900

Limpera de Prata

Salvos e Liriacs. 3# 200

Por 2 Adentornas. 1# 200

Idem 2 Varas de Leis. # 800

Idem tri burlo e Naqueta. # 400

Idem Prata efano. # 300

Idem 2000 de bo mumbos. # 120

Idem reidros p^o an. Hentura. # 80

Importancia que se he deue a stima de Prata e feitos. 35# 300

41# 400

Recebo de Pedetoris que fez do Mes de Maio. 11# 240

30# 160

Anexo XI
Joias d'el Rey constitucional D. João VI, no ano de 1823

Anexo XII

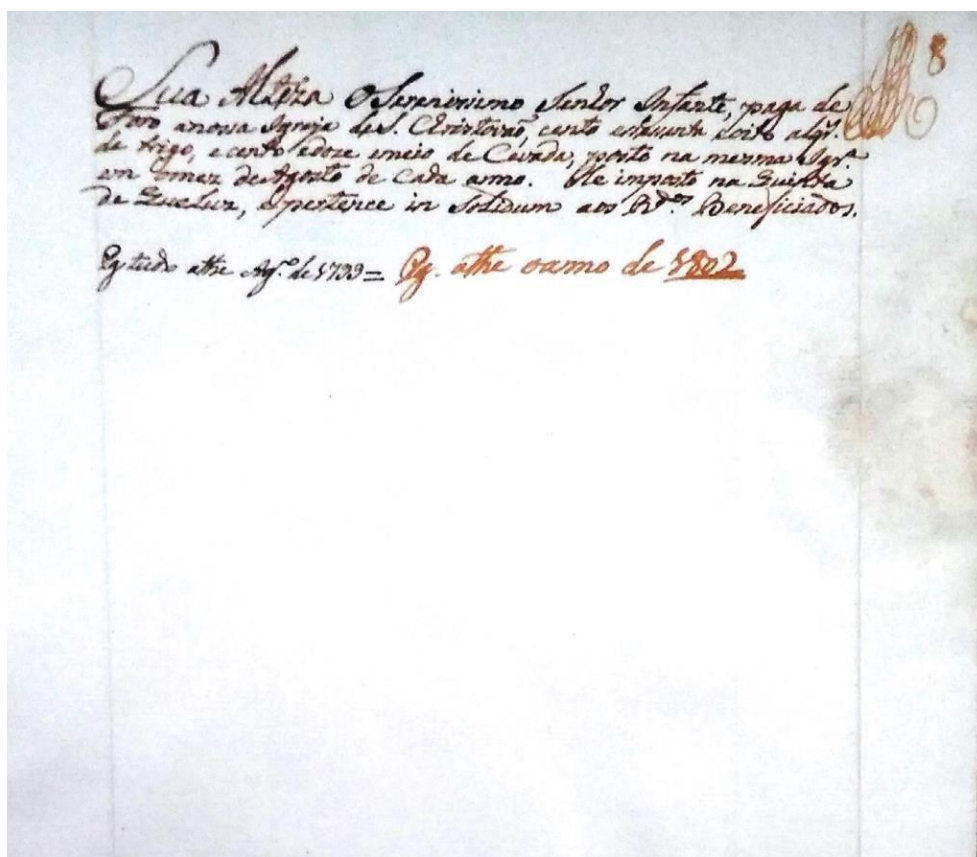
Documento datado de 1802, refere o pagamento de foros de sua alteza o Infante à Igreja de São Cristóvão.

CECHAP – Documento dos Foros

(Transcrição paleográfica - cechap)

Sua Alteza O Serenissimo Senhor Infante, paga de Foro a nossa Igreja de São Christovão, cento e ssessenta e oito alqueires de trigo, e cento e doze e meio de Cevada, posto na mesma a Igreja em o mez de Agosto de cada anno. He imposto na Quinta de Queluz, e pertence *in solidum* aos herdeiros Beneficiados.

Pagou tudo athe Agosto de 1799 = Pagou athe o anno de 1802⁸



Sua Alteza O Serenissimo Senhor Infante, paga de
Foro a nossa Igreja de S. Christovão, cento e ssessenta e oito alq.
de trigo, e cento e doze e meio de Cevada, posto na mesma Ig.
em o mez de Agosto de cada anno. He imposto na Quinta
de Queluz, e pertence *in solidum* aos *Beneficiados*.

Pagou tudo athe Aug. de 1799 = Pag. athe o anno de 1802⁸

⁸ Frase acrescentada e escrita com letra e tinta de cor diferente. (NT)

Anexo XIII
Documento de 27 Maio de 1830
Prior e Beneficiados da Colegiada de São Cristóvão solicitam
rendimento de duas economias, para custear obras

[CECHAP – Documento de 1830]

(Transcrição paleográfica - cechap)

Applicamos o rendimento de duas Economias para as obras, e reparos, que actualmente forem necessarios na Igreja, e emquanto as ditas obras, e reparos se não concluirem; ficando os Supplicantes obrigados á satisfação dos encargos das mesmas, como promettem. Junqueira 27 de Maio de 1830.

[rubrica ilegível]

Excelentissimo Senhor

O Prior e Beneficiados da Collegiada de São Christovão desta Cidade recorrem a Vossa Excelencia que vista as circunstancias dos tempos não ter rendimento o Prior desta Igreja que baste o Anno de mil e oitocentos e vinte nove não chegar a render o Priorado cento cincoenta mil reis, e cada Beneficiado cincoenta e nove mil reis, emtrando para o Rendimento dos Beneficiados o foro que lhe paga El-rei Nosso Senhor, das Reaes Quintas de Queluz o qual he somente dos Beneficiados, não tendo esta Igreja rendimento de fabrica algum, e sendo as despezas todas feitas pello Prior e Beneficiados; hé o motivo porque recorrem a Vossa Excelencia, seja servido despençar duas Iconomias de Residencia para assim se poder fazer as obras, e reparos que a mesma Igreja necessita, e isto durante o pouco Rendimento, tanto do Prior como dos Beneficiados: e o Prior, e Beneficiados existentes cumprirão os Encargos pertencentes ás duas Iconomias, e como não podem fazer sem especial Graça e despacho de Vossa Excelencia, emplorão esta Graça a Vossa Excelencia e pella a qual. //

Et Orabunt ad Dominum //

o Prior *João Francisco da Silva Pinto.*

- o Beneficiado *Joze Martins de Carvalho*
- o Beneficiado *Joze Sebastião*.
- o Beneficiado *João de Deos*

Anexo XIV
Ofício do Governo civil de Lisboa de 1845, onde se intima a junta de paróquia a entregar verba para aplicação em obras da igreja

CECHAP – Doc. do Governo Civil

(Transcrição paleográfica - cechap)

Administração do Bairro
do
Rocio

N.º 510.

Illustrissimo Senhor

Por officio do Governo Civil de Lisboa foi comunicado a esta Administração, que pelo Ministerio do Reino se havia ordenado a Inspeção-Geral das obras publicas, que procedess[e]⁹ ja ao reparo dos telhados da Igreja Parochial de São Christovão, ordem a que se tinha principiado a dar execução E porque a Junta de Parochia se obrigou a concorrer com a quantia de 122\$000 para essa despesa, determina por isso Sua Excelencia o Senhor Governador Civil que a Junta de Parochia faça entrar quanto antes no Cofre da Inspeção-Geral das obras Publicas, a mencionada quantia, para ter a aplicação a que é desti[n]ada¹⁰, devendo participar-se a esta Administração a data em que a entrega se realisou; o que tudo commonico a Vossa Senhoria para sua intelligencia, e da Junta a que preside.

Deos Guarde a Vossa Senhoria. Lisboa 30 de Julho 1845

Illustrissimo Senhor Parocho Presidente de Parochia
da Freguesia de São Christovão

O Administrador
A Coelho [.....]¹¹

⁹ Letra ilegível por lacuna no suporte, com leitura restituída pela transcritora.

¹⁰ Idem.

¹¹ Palavra ilegível por dobra do suporte.

Ofício do Governo civil de Lisboa de 1845, onde se intima a junta de paróquia a entregar verba para aplicação em obras da igreja

Administracão de Lisboa
do
Couto
de S. M.
M. S. S.

M. S. S.

Por officio do Governo Civil de Lisboa foi communicado a esta Administracão, que pela Administracão de Lisboa se havia ordenado a Inspeccão Geral das obras publicas, que procedesse para se signar em todos os de S. M. Parochial de S. Christovão, ordens a que se tenha principiado a dar applicacão e por que a Junta de Parochia se obrigou a concorrer com a quantia de 120\$000 para esse fim, de termino por esse S. M. e seu Governador Civil que a Junta de Parochia fosse entrar quantia de no Officio da Inspeccão Geral das obras Publicas, a mencionada quantia, para ter a applicacão a que é destinada, devendo pagar-se a esta Administracão a data em que a entrega se realisou, o que foy communicado para sua intelligencia, e de foy o que proude.

Deo Guarde v. S. M. Lisboa 30 de Junho 1845

M. S. S. Parcho de S. M. de S. Christovão
de S. M. de S. Christovão

P. S. S.

Anexo XV
Recibos de obras entre os anos de 1817 e 1828

Despesas que se fez na igreja de São Cristóvão num concerto de uns telhados

18

Despesas que se fez na Igreja de S. Cristóvão
do concerto de hums telhados

Mostrre Pedreiro de trabalho	1600
o feccial Joze 5 dias	3000
trabalhador Antonio 2 dias	4600
trabalhador Joaquim 5 dias	1500
Cal	1400
Areia 12 Carigas a 90 ^{ms}	1080
to Mar Meio Cento	8500
3 duzias de Pizpas	1360
perros	500
Carro da Calisa	4800
a gua e Passoiras	280
	<u>12620</u>

Recobe alontá a Sima da Mão
docteni e Punifixo do Padre Seliveriu
por os tras prago e Integrido he praso
opuzienta Lei 31 de Mes de Agosto
do Anno de 1828

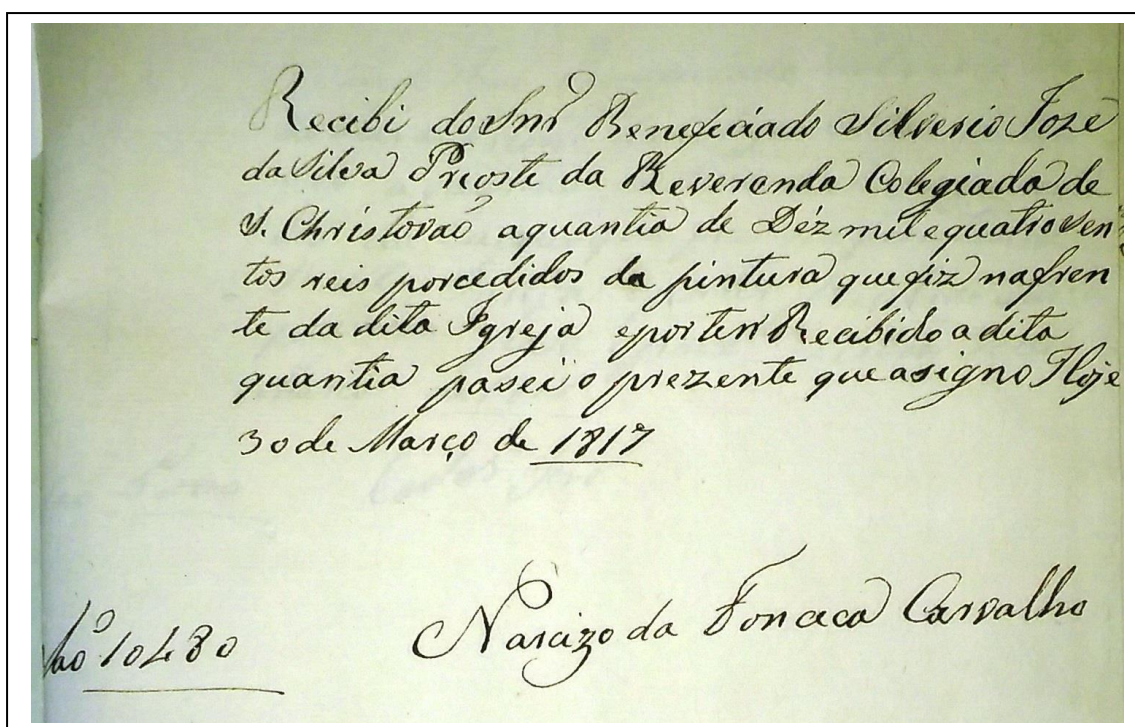
Luis de Sales

Colégio e Lyceio de São Domingos de Guzman, que o
for em meo praso de meo de abril de 1828

Petro Apudiano

Recibo n.º 10480 de 30 de Março de 1817, referente a pintura da Igreja de São Cristóvão

de



Anexo XVI
Despesas anuais entre 1821 para 1822

1821 para 1822.

Despesas Annuas.

Carrega se em Despesa por lembranca de N. Sr. m.
Theodorico o Sen. Antonio Jacq. o dinheiro q' dispende
com as Despesas annuas na forma seguinte.

1821.		
Jan ^o - 28.	Pelo que se tinha pago ao Seriquiero Jose Rodrigues de galoes e franjas p. ^o frentas e docois por conta de mais quantia, a qual esqueceu apresentar na conta de Despesa de anno passado, a qual consta no Deve e Haer-haver em humo avertencia q' se fez depois de estar fechada toda a conta.	1208000
Fev ^o - 31.	Por seis Canoas de Azite	28050
	Por humo folha nova p. ^o o pres. ^o anno de 1821 p. ^o 1822 e mais despesas miuzas	18040
Março 15.	Idem por humo folha de pergaminho p. ^o viciosaes	3480
	Idem ao M. ^o Carpinteiro Jose Thomaz por concertar a porta da Casa das Caspas, e regras p. ^o as janelas do corpo da Igreja e das Capelas p. ^o pregas as baetas p. ^o e Sabao o S. ^o de madeira aviamentos e feitiçõs, como da Conta e recibo q' entregou	38120
Maio - 26.	Por humo Cobertor de damasco encarnado e usado, q' depois se mandou tingir p. ^o as pernas do Docel roxo da Capella M. ^o	73200
	Por dois Cadernos de papel imperial	3150
Jun ^o - 31.	Idem ao M. ^o Serralleiro Fran. Ant. Polycarpo de diversas obras precisas q' fez p. ^o a Formad. como da Conta e recibo q' entregou	142020
Julho - 15.	Pela decima da Juro de 300000 q' paga Custodio Manoel Fern. como de conhecimento que entregou	18545
Agosto - 17.	Idem ao Contramestre do Armador Fran. J. ^o Rodrigues de aviamentos e feitiçõs de diversas Bolças de Carpetaes e Estotas e Lavilhoes, e mais utensilios como da Conta e recibo q' entregou	128620
Setembro - 20.	Idem ao M. ^o Ouraador Rodrigo Ant. Marques por pratear 8 Castiçõs e humo Cruz pequena e bocas d'ord. como da Conta e recibo q' entregou	183800
		1818025

Anexo XVII

A Camara Municipal de Lisboa, concede licença à Irmandade do Santíssimo Sacramento de São Cristóvão por tempo de doze meses para obras na Igreja da sobredita freguesia, aos 26 de Fevereiro de 1856



A CAMARA Municipal de Lisboa, concede licença por tempo de doze mezes a *Irmandade do B. da Freg.ª de S. Christovão* para fazer obras no predio N.º *da Igreja da sobre dita Freguezia*

Não podendo alterar o prospecto do dito predio sem expressa determinação da mesma Camara sob pena de multa de 8000 réis na conformidade do Edital de 2 de Fevereiro de 1836 sendo applicados seis mil réis para a fazenda, e dous para quem participar a diligencia; podendo com tudo ter amassadouro e deitar entulho junto ao mesmo predio; e caso que tenha de mecher na calçada, cujo alinhamento não poderá alterar, deverá primeiro participalo ao respectivo Inspector, ficando em tudo sujeito ao Edital de 10 de Abril de 1837; que diz no artigo 1.º = Os entulhos provenientes de predios demolidos, ou de novo edificados, se depositarão juncto aos mesmos; devendo ser tirados successivamente, sem que possam existir amontoados por mais de tres dias, contados do ultimo em que forem lançados. E no 3.º = Que ninguem poderá edificar, sem primeiro cercar a frente da obra com taboado, o qual será conservado unicamente pelo tempo preciso, na distancia que lhe fôr demarcada pelo Architecto da Cidade, ou do Mestre das Obras da Camara; sendo obrigado a demolir o mesmo tapume, como pejamento, e a remover todos os objectos que tiver dentro, ou junto delle logo que a Camara para isso o mande intimar, ou seja em consequencia da obra se achar parada para mais de um mez, ou porque o serviço publico assim o exija; e abrindo fósos, ou qualquer abertura na rua, que possa causar perjuizo aos Viandantes as cercará com defezas, pondo nellas de noite lanternas accesas, sob pena de 4000 réis; e querendo sómente pintar, ou picar a frente do predio, ou concertar telhados; será obrigado a pôr uma balisa nos lados do mesmo; ficando outro-sim obrigado a encanar as aguas dos telhados pelo interior do edificio, no caso de fazer madeiramento novo, nos mesmos telhados; e isto sob a pena comminada no mesmo Edital. Devendo reformar a presente licença dentro dos primeiros trinta dias depois de finda, caso que a obra continue, e a falta della será punida com a multa de quatro mil réis como determina o Edital de 10 de Abril de 1837 no artigo 6.º Dada em Lisboa aos 26 dias do mez de *Fevereiro* — de mil oitocentos e cincoenta e seis

Frederico Trocato da Cruz a fez.

Nuno de Sá Pamplona a fez escrever.

Mattos Pinto. = Carvalho. = Serzedello.

Desta duzentos e quarenta réis ----- \$240

Feitio do Alvará cento e vinte réis ----- \$120

E de como recebeo o Recebedor desta arrecadação a dita quantia assignou com o Sub-Chefe, e comigo Official da 1.ª Classe. Lisboa era ut supra.

O Sub-Chefe

O Recebedor

O Official da 1.ª Classe

Alvará

Pinto

Alvará

Anexo XVIII

Documento de 06 de Setembro de 1912, informando a Irmandade da Nossa Senhora da Conceição e Santa Chatarina do arrolamento de bens

Serviço da Republica

Ao Exmo Senhor Juiz da Irmandade da Nossa Senhora da Conceição na
paroquial de S. Christovão

Nos termos e para os efeitos da Lei de Separação vai-se proceder no dia 10 do
corrente mês pelas 12 horas, ao arrolamento de bens existentes em posse da
Irmandade erecta na paroquial de S. Christóvão deste bairro.

Convida portanto vossa exa a existir este acto ou a fazer-se representar por
pessoa idónea que deverá estar munido do respectivo compromisso ou titulo que
o substitua, pelo qual se mostre ter esta Irmandade existência legal desde
quando, e bem assim do inventário dos bens pertencentes a essa mesma
Irmandade.

Saúde e Fraternidade

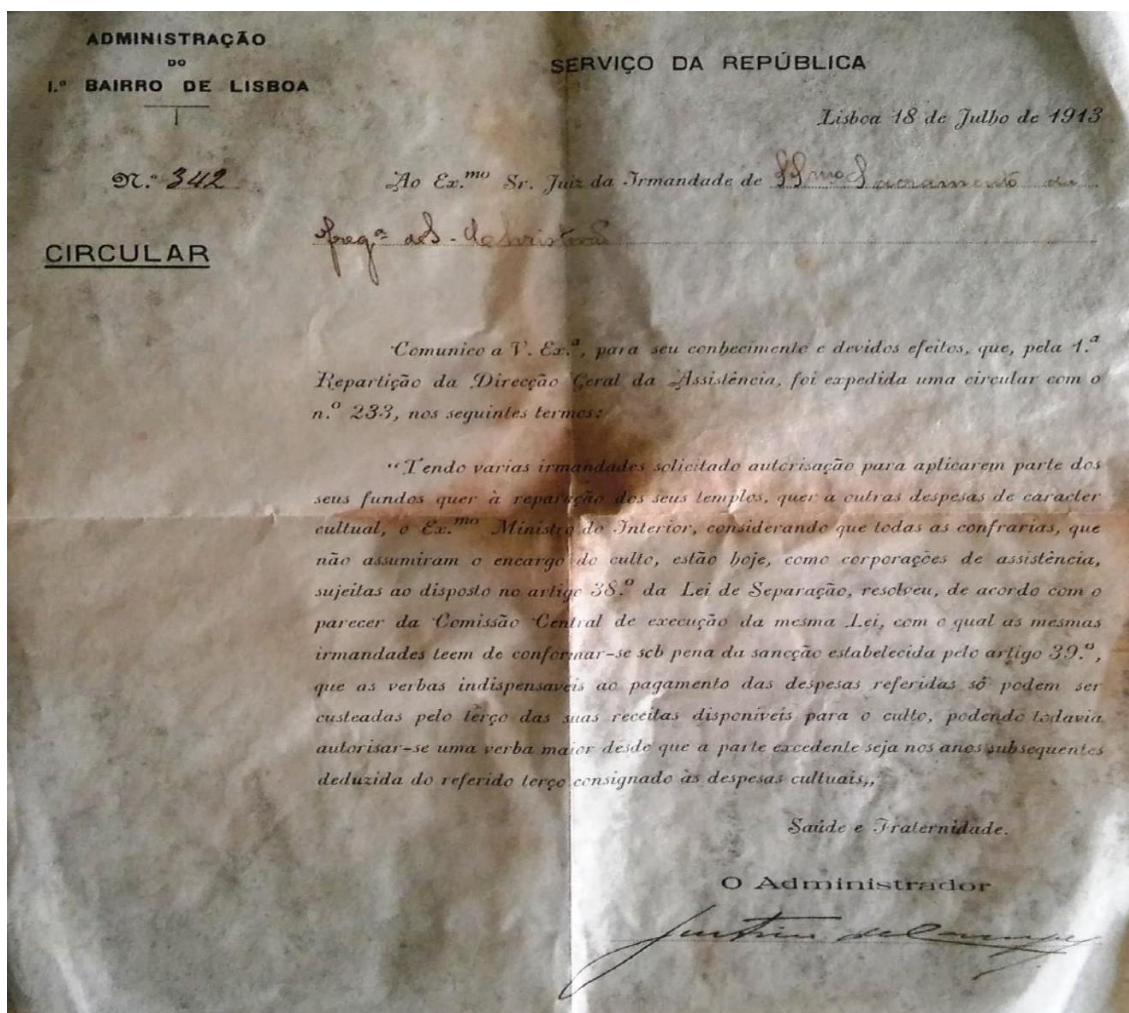
Lisboa, 6 de Setembro de 192

O Administrador

Anexo XIX

Circular de 18 de Julho de 1913, informa que não pode a Irmandade do santíssimo Sacramento, em virtude do disposto no artigo 38º da Lei de Separação. Que as verbas para manutenção e obras na igreja não podem ser custeadas pelo terço das suas receitas para o culto.

Circular de 18 de Julho de 1913, informa que não pode a Irmandade do santíssimo Sacramento, em virtude do disposto no artigo 38º da Lei de Separação. Que as verbas para manutenção e obras na igreja não podem ser custeadas pelo terço das suas receitas para o culto.



Anexo XX

Documento datado de 1948, do departamento de Edifícios e monumentos nacionais informa que a igreja de São Cristóvão é propriedade do Estado.

Anexo XX

Documento datado de 1948, do departamento de Edifícios e monumentos nacionais informa que a igreja de São Cristóvão é propriedade do Estado.

Folha 3

1103

**Exm.º Sr. Director Geral dos
Edifícios e Monumentos Nacionais**

3848/48

Solicito a V. Ex^a se digne providenciar no sentido de se efectuar a beneficiação da Igreja de S. Cristóvão a qual é património do Estado.

A Bem da Nação

Direção dos Serviços de Urbanização e Obras, em Fevereiro de 1948

O engenheiro director

Legislação Régia

N.º 187

Ordem de 11 julho de 1822, manda que se fação os reparos necessários em todas as igrejas paroquiais

N.º 187.

Havendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza determinado pela sua Ordem de 8 do corrente mez, que se faça immediatamente proceder aos reparos necessarios, por conta de quem direito for, nas Igrejas Paroquiaes do Reino Unido de Portugal , Brazil, e Algarve:

Hei por bem que as Authoridades , a quem o conhecimento , e execução desta Ordem pertencer, assim o tenham entendido, e executem. Palacio de Queluz em 11 de Julho de 1822. Com a Rua de SUA MAGESTADE. — José da Silva Carvalho.

Decreto, 31 de agosto de 1825 – ordenando de que maneira e com que promptidão devem os Ministros devassar dos desacatos cometidos nas Igrejas e sentenciar os réos de tão sacrilégios atentados. D. João VI (1816-1826), Livro 1825 – 2º Semestre

N.º 132 — A.

Constando na Minha Real Presença, com a maior mágoa do Meu Coração que, apesar das mais energicas providencias, e repetidas recommendações feitas para se descobrirem os Reos dos horrososissimos, e sacrilegos Desacatos comettidos em algumas Igrejas, a fim de serem immediatamente punidos com todo o rigor das Leis, para com o seu exemplo conter os réprobos, satisfazer a Justiça, e desaggravar a Divina Magestade offendida, ainda assim tem ousado a perversidade, e irreligião de alguns malvados renovar tão enormes, e escandalosos delictos, esperando evadir-se ás pesquisas Judiciaes, occultos nas trévas, e solidão que buscão para os cometter: Sou Servido Ordenar que nas Devassas, a que os Magistrados são obrigados a proceder por semelhantes casos, não haja limitação de tempo, nem determinado número de Testemunhas; e que se proceda nellas com o maior rigor, zelo, e actividade, pondo-se em prática todas as diligencias, que poderem auxiliar o descobrimento da verdade; ficando os mesmos Magistrados na intelligencia de que Terei em grande Consideração os Serviços, que a este respeito Me fizerem para os Atender nos seus despachos, e adiantamentos: E para mais facilmente se poderem conhecer os Reos de tão sacrilegos attentados, terão neste caso lugar as denuncias em segredo; e, os que as derem verdadeiras, serão galardoados com premios condignos á relevancia do seu serviço; merecendo igual Mercê os que descobrirem, e prenderem os culpados: E Sou outro sim Servido Ordenar que os processos, que em taes casos se formarem, sejam, logo que forem ultimados, remettidos com os pronunciados prezos á Relação do Districto, para na mesma serem breve e summariamente sentenciados por huma Commissão especial, de que serão Relatores, na Casa da Supplicação o Corregedor do Crime da Côrte e Casa; e na Relação e Casa do Porto o Corregedor do Crime da primeira Vara, com os Adjuntos, que respectivamente lhes nomear o Cardeal Regedor, e o Chanceller, que serve de Governador das Justiças, fazendo-se para a mais prompta expedição Relações extraordinarias, se preciso for O Cardeal Regedor o tenha assim entendido, e faça executar no que lhe pertence. Palacio da Ajuda em 31 de Agosto de 1825. — Com a Rubrica d'ELREI Nosso Senhor.

Carta lei de 25 de Abril de 1835, assentava as bases do novo Sistema Administrativo – cria as Juntas de Paróquia

CARTA DE LEI DE 25 DE ABRIL DE 1835

(Divisão administrativa do paiz)

Artigo 1.º - Haverá no Reino ate dezasete distritos administrativos. Cada distrito sob administrado por um magistrado de nomeação real, e nele haverá uma Junta de distrito electiva que terá as mesmas atribuições que pelo decreto de 16 do Maio de 1832, n.º 23, competiam às Juntas provinciais. Os distritos administrativos serão divididos em concelhos. O território do ultramar será dividido em distritos administrativos que julgarem necessários o bom do serviço e comodidade dos provos.

[...]

Art. 6.º - O governo porá em harmonia com estas base os demais ramos de administração, e poderá haver em cada freguesia uma Junta de paróquia eleita pelos seus habitantes para administrar os interesses particulares dela.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as leis em contrário

Portaria, 04 de Outubro de 1837 – Fianças prestadas pelos tesoueiros das Igrejas
- Secretaria de Estado dos Negócios eclesiásticos e de Justiça, livro 1837 – 2ºsem.

Portaria, 04 de Outubro de 1837 – Fianças prestadas pelos tesoureiros das Igrejas - Secretaria de Estado dos Negócios eclesiásticos e de Justiça, livro 1837 – 2ºsem.



MINISTERIO DA JUSTIÇA.

TENDO sido presente a Sua Magestade a RAINHA a conta, que em o 1.º de Julho proximo passado fez subir por este Ministerio o Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, na qual dá parte de que o Thesoureiro da Igreja de Nossa Senhora da Consolação do Castello de Cezimbra se tem recusado a prestar fiança pelos ornamentos e alfaias, que se acham em seu poder, pertencentes á dita Igreja, e pede que se expeça uma ordem geral para que a Authoridade superior Ecclesiastica desta Diocese não admitta nem consinta Thesoureiro algum que deixe de prestar fiador pelos effeitos, que forem confiados á sua guarda, pertencentes ás Igrejas onde servirem: Manda a Mesma Augusta Senhora declarar ao sobredito Administrador Geral interino que na data de hoje se ordena ao Cardeal Patriarcha que sujeite o Thesoureiro da Igreja de Nossa Senhora da Consolação de Cezimbra a prestar a fiança a que é obrigado, sob pena de ser provida a Thesouraria em outro individuo que a receba com aquella condição. Manda outro sim Sua Magestade declarar-lhe, que a ordem geral que solicita, parece ociosa á vista da Constituição do Patriarchado, que mui expressamente determina que os Thesoueiros das Igrejas prestem fiança abonada por todos os objectos, que como taes, forem entregues á sua inspecção e guarda.

Palacio das Necessidades, em 4 de Outubro de 1837. = *José Alexandre de Campos.*

Portaria de 29 janeiro de 1840 – Diário do governo nº 28 “nos edificios designados como monumentos públicos, se não façam obras de reparo ou reforma, que alterem a ordem e plano segundo o qual foram construídos”.

SENDO conveniente que nos Edificios designados como Monumentos Publicos a cargo do Governo, se não façam obras de reparo ou reforma, que alterem a ordem e plano segundo o qual foram construidos, por isso que da conservação da sua antiga fôrma e desenho depende o merecimento que os qualifica de primores de arte, ou de recordação historica, e de Gloria Nacional; e cumprindo pôr termo á devastação que alguns dos referidos Edificios têm soffrido pelo absoluto desprezo do bom gosto, e dos preceitos que se deveram guardar em todos os reparos nelles effectuados, como infelizmente se vê nos concertos do extincto Convento de S. Jeronymo de Belem, um dos mais celebres esumptuosos monumentos Portuguezes: Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, prevenir a Commissão Administrativa da Nacional e Real Casa Pia, de que nos reparos que de ora em diante mandar fazer no mencionado Edificio, especialmente na parte externa delle, haja o maior cuidado em não destruir nem afeiar a construcção primitiva; empregando-se o maior disvello em que a par do bello antigo não continuem a apparecer ignobeis remendos modernos, documento de ignorancia e de falta de estima por nossas gloriosas antiguidades: e sempre que fôr necessaria alguma obra de consideração que possa alterar as proporções da construcção do Edificio, será o projecto submittido ao Governo antes de começar a executar-se.

Palacio das Necessidades, em 29 de Janeiro de 1840. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

1840
Janei
29